

LICENÇA DE AMPLIAÇÃO

LA N.º 027/2024/DLGA/DLA

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE AMPLIAÇÃO**, referente ao Processo Nº **PR-00243-01/2023**, Parecer Técnico Nº **PAR-00484-01/2024**, registrada na **FEMARH-RR** sob o código **G-02-09**, ao Empreendedor:

NOME: VANIA RIBEIRO DA SILVA PAIVA
CPF/CNPJ: 364.027.023-15
ENDEREÇO: FAZENDA PEPITA, VICINAL – 01, KM – 12,7, REGIÃO DO P. A. SERRA DOURADA, GLEBA BARAÚANA
MUNICÍPIO: CARACARAÍ – RR

ATIVIDADE: PECUÁRIA (BOVINOCULTURA DE CORTE) EM UMA ÁREA DE 172,3119 HECTARES

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: FAZENDA PEPITA, VICINAL – 01, KM – 12,7, REGIÃO DO P. A. SERRA DOURADA, GLEBA BARAÚANA – CARACARAÍ/RR.

VALIDADE: 01/04/2026

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 01/04/2024


GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA
Presidente da FEMARH-RR


ADRIANO CALIXTO SOBREIRA
Diretor da DLGA/FEMARH-RR

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. A licença deve ser fixada em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
2. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras constantes no PCA;
3. Entrar com pedido de renovação desta licença 120 dias antes do vencimento, qualquer alteração no projeto deverá ser informada preliminarmente a FEMARH-RR;
4. Cópia da publicação desta Licença em jornal de grande circulação;
5. Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a DLGA/FEMARH-RR.

LEGISLAÇÃO QUE AMPARA A REDUÇÃO DA RESERVA LEGAL PARA 50%

1. LEI Nº 1.704, de 15 de julho de 2022, de criação do Sistema Estadual de Unidade de Conservação - SEUC/RR. O Estado de Roraima passou a deter mais de 65% do seu território ocupado por de unidades de conservação da natureza de domínio público e de terras indígenas homologadas;
2. LEI COMPLEMENTAR N. 323, de 2 de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação do Zoneamento Ecológico-Econômico do estado de Roraima – ZEE-RR. Aprovando a redução da Reserva Legal reduzida para 50% da propriedade ou posse, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei n. 12.651, de 2012;
3. DECRETO Nº 33.467-E, de 31 de outubro de 2022, que estabeleceu a redução da reserva legal para 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel rural, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de 4. Preservação Permanente;
4. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA, por unanimidade aprovou os princípios e objetivos do Zoneamento Ecológico-Econômico do estado de Roraima – ZEE-RR; RESOLUÇÃO CEMA Nº 3, de 25 de novembro de 2022, que estabelece diretrizes técnicas para o registro da Reserva Legal pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – FEMARH.
5. Conforme a RESOLUÇÃO CEMA Nº 3, de 25 de novembro de 2022, em seu Art. 17. Fica o proprietário ou possuidor obrigado a **fixar placas na propriedade no período de 30 dias**.

Latitude: 1° 20' 21,3718" N Longitude: 60° 2' 37,9999" W

DOCUMENTOS ANEXOS

Os Constantes do Processo Nº: **PR-00243-01/2023** / Parecer Técnico Nº: **PAR-00484-01/2024**.

VALOR DA TAXA: R\$ 762,96

VISTORIA: 25,000

AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL: 100,00

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ILDEBAN PEREIRA DA SILVA-ART Nº RR20240134137 e
ART N.º RR20240134138